TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-485/2026

Processo	-	TC/004045/2022 (Apensado o processo TC/009544/2022)
Representantes	-	Vereador Celso Luís Giannazi (Câmara Municipal de São Paulo) e Deputado Estadual Carlos Alberto Giannazi (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face da carência de estagiários e Auxiliares de Vida Escolar – AVEs, nas escolas do Município de São Paulo, para atendimento dos programas: "Parceiros da Aprendizagem", que cuida de crianças em fase de alfabetização e "Aprender sem Limites", que cuida de educação especial para idades mais avançadas

82ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

REPRESENTAÇÃO. SME. CARÊNCIA DE ESTAGIÁRIOS E AUXILIARES DE VIDA ESCOLAR. 1. A comprovação de esforços da Administração voltados à ampliação do quadro de profissionais de apoio à educação inclusiva não afasta a necessidade de demonstração objetiva da suficiência das medidas adotadas para atendimento integral da demanda existente na rede municipal de ensino. 2. A alegação de priorização do programa Parceiros da Aprendizagem, em detrimento do programa Aprender sem Limites, não é procedente. CONHECIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO. 1. Dê continuidade às ações de ampliação e aperfeiçoamento da política pública, observando as sugestões formuladas pela SCE, com vistas ao adequado atendimento da demanda da rede municipal de ensino. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro RICARDO TORRES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, pois estão presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la parcialmente procedente.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendação o apontamento remanescente relativo à carência de Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e de estagiários do programa "Aprender sem Limites", recomendando à Secretaria Municipal de

Educação que dê continuidade às ações de ampliação e aperfeiçoamento da política pública, observando as sugestões formuladas pela Secretaria de Controle Externo desta Corte, com vistas ao adequado atendimento da demanda da rede municipal de ensino.

ACORDAM, à unanimidade, em registrar a improcedência da alegação de priorização do programa "Parceiros da Aprendizagem" em detrimento do programa "Aprender sem Limites", nos termos das conclusões alcançadas pela SCE.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio do presente voto e deste Acórdão aos representantes e à Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 58 do RITCMSP, para ciência, arquivando-se os autos após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, JOÃO ANTONIO e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.

DOMINGOS DISSEI – Presidente
RICARDO TORRES – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 06/10/2026 10:56:55 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/10/2026 16:04:37 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Processo: **TC/004045/2022**
Origem: Secretaria Municipal da Educação
Objeto: Representação em face da carência de estagiários e Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) nas escolas municipais de São Paulo, para atendimento dos programas: "Parceiros da Aprendizagem", que cuida de crianças em fase de alfabetização e o "Aprender sem Limites", que cuida de educação especial para idades mais avançadas

REPRESENTAÇÃO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. POLÍTICA PÚBLICA. MEDIDAS CORRETIVAS. RECOMENDAÇÃO.
1. A comprovação de esforços da Administração voltados à ampliação do quadro de profissionais de apoio à educação inclusiva não afasta a necessidade de demonstração objetiva da suficiência das medidas adotadas para atendimento integral da demanda existente na rede municipal de ensino.
PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO. 1. Dar continuidade às ações de ampliação e aperfeiçoamento da política pública de educação inclusiva, observando as sugestões formuladas pela Auditoria para o adequado atendimento da demanda por Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e estagiários do programa “Aprender sem Limites”.

RELATÓRIO

Egrégio Plenário,

Trago a julgamento Representação formulada pelos vereadores Celso Luís Giannazi e Carlos Giannazi, por meio da qual noticiam a existência de carência de Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e de estagiários vinculados ao programa “Aprender sem Limites” nas escolas municipais de São Paulo. Sustentam, ainda, que a Secretaria Municipal da Educação estaria priorizando o programa “Parceiros da Aprendizagem” em detrimento das ações voltadas ao atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial.

Após análise das alegações constantes da inicial, a Auditoria concluiu pela parcial procedência da Representação (Peças 16 e 38). A unidade técnica entendeu configurada a insuficiência de Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e de estagiários do programa “Aprender sem Limites” para atendimento da demanda da rede municipal de ensino, considerando procedente o apontamento. Em contrapartida, afastou a alegação de que a Secretaria Municipal da Educação teria priorizado o programa “Parceiros da Aprendizagem” em detrimento do programa “Aprender sem Limites”, concluindo pela improcedência desse aspecto da Representação.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou integralmente as conclusões da Auditoria e opinou pela parcial procedência da Representação (Peças 47 e 48).

Em sua defesa, a Secretaria Municipal da Educação (Peça 64) informou que vinha adotando medidas para ampliação do atendimento aos estudantes com deficiência, destacando a realização de aditamento contratual para contratação de 300 novos Auxiliares de

Vida Escolar e a continuidade dos estudos voltados à expansão do serviço.

Acrescentou a SME que a rede municipal conta com outras formas de apoio previstas na Política Paulistana de Educação Especial e informou que mais de dois mil estagiários vinculados ao programa “Aprender sem Limites” se encontravam em atuação. Relatou, ainda, a ampliação do número de vagas por meio de aditamento contratual, bem como a adoção de medidas destinadas a aumentar a adesão ao programa, incluindo divulgação em meios de comunicação e incremento no valor da bolsa oferecida aos estagiários.

Após examinar os esclarecimentos prestados, a Auditoria (Peça 76) concluiu que os elementos apresentados pela Origem não eram suficientes para afastar as irregularidades anteriormente apontadas. Registrou que, embora tenha sido observado aumento no quantitativo de AVEs e de estagiários, a documentação constante dos autos não permitia aferir se tais medidas seriam suficientes para atender integralmente a demanda existente na rede municipal.

Destacou, ainda, a inexistência de elementos que demonstrassem de forma objetiva o quantitativo necessário de profissionais e o efetivo atendimento das necessidades apresentadas pelas unidades escolares. Diante disso, ratificou as conclusões constantes do Relatório de peça 38.

Em nova manifestação (Peça 92), a Secretaria Municipal da Educação informou que os programas “Aprender sem Limite” e “Parceiros da Aprendizagem” integram a política de educação inclusiva da rede municipal de ensino e que o número total de vagas de estágio foi ampliado de 6.000 para 9.452. Esclareceu que são realizados mutirões, campanhas de divulgação e parcerias com

instituições de ensino superior para preenchimento das vagas disponíveis.

Informou também que, em outubro de 2023, o programa “Aprender sem Limite” contava com 3.742 estagiários ativos e 273 em processo de contratação. Em relação aos Auxiliares de Vida Escolar, consignou que a rede municipal dispunha de 1.950 profissionais, responsáveis pelo atendimento de 1.112 escolas e 9.743 estudantes, estando prevista a contratação de mais 950 profissionais mediante novo aditamento contratual.

A Auditoria analisou novamente os esclarecimentos prestados pela Secretaria e concluiu que, embora os dados apresentados demonstrem evolução significativa no número de estagiários e de Auxiliares de Vida Escolar ao longo dos últimos anos, não foi possível verificar, de forma objetiva, a suficiência dessas medidas para suprir a demanda existente (Peça 96).

Observou que a ampliação dos quantitativos informados não foi acompanhada de dados consolidados sobre a demanda efetiva pelos serviços nem da demonstração do adequado atendimento das proporções previstas na regulamentação aplicável. Registrou, ainda, que parte das ampliações anunciadas dependia de contratações futuras ainda não concretizadas.

Assim, ratificou integralmente o entendimento anteriormente adotado pela procedência do apontamento relativo à carência de AVEs e estagiários do programa “Aprender sem Limites”, mantendo a improcedência da alegação de priorização do programa “Parceiros da Aprendizagem”.

A Assessoria Jurídica deste Tribunal acompanhou as conclusões da Auditoria e opinou pela parcial procedência da Representação (Peças 114 e 115).

Finalmente, a Secretaria Geral (Peça 137) manifestou-se pelo conhecimento da Representação e, no mérito, por sua parcial procedência, acompanhando as conclusões da Auditoria quanto à procedência do apontamento relativo à carência de Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e de estagiários do programa “Aprender sem Limites”.

Ressaltou, contudo, que a matéria se insere no âmbito da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 57.379/2016, e que a Secretaria Municipal da Educação vem adotando providências voltadas à ampliação gradual do quadro de profissionais de apoio, com vistas a reduzir a defasagem identificada pela Auditoria.

É o Relatório.

V O T O

É o caso de **CONHECER** da presente Representação e julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, convertendo o apontamento remanescente em **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Municipal da Educação.

1. Trago a julgamento Representação que trata de temática sensível e de elevada relevância social, relacionado à efetividade da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da *Educação Inclusiva* e à disponibilização de profissionais de apoio necessários ao adequado atendimento dos estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino.

2. Ao longo da instrução processual, a Auditoria desta Corte realizou aprofundada análise da matéria, concluindo pela procedência do apontamento referente à carência de Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e de estagiários vinculados ao programa “Aprender sem Limites”, bem como pela improcedência da alegação de que a Secretaria Municipal da Educação estaria priorizando o programa “Parceiros da Aprendizagem” em detrimento das ações voltadas à educação inclusiva.

3. Quanto a este último aspecto, acompanho integralmente as conclusões da unidade técnica, não tendo sido produzidos elementos que demonstrem a alegada priorização indevida de um programa em relação ao outro. Ao revés, os elementos constantes dos autos indicam que ambos integram a política educacional da Pasta e se destinam ao fortalecimento das ações de inclusão escolar.

4. Em relação ao apontamento remanescente, entendo que a instrução processual revelou um cenário mais complexo do que aquele delineado na petição inicial.

5. Com efeito, a Secretaria Municipal da Educação apresentou sucessivas manifestações demonstrando que a Administração tem adotado providências concretas para ampliação do número de Auxiliares de Vida Escolar e de estagiários destinados ao atendimento dos estudantes público-alvo da educação especial. Os autos registram a celebração de aditamentos contratuais, a ampliação gradativa dos quantitativos disponíveis, a realização de campanhas de recrutamento, mutirões de contratação e outras iniciativas voltadas ao fortalecimento da política pública em questão.

6. Merece destaque, inclusive, a postura colaborativa adotada pela Origem durante a instrução. O contraditório estabelecido no presente feito mostrou-se especialmente profícuo, na medida em que a Secretaria Municipal da Educação apresentou dados, informações gerenciais, esclarecimentos técnicos e projeções de expansão dos serviços, demonstrando não apenas disposição em prestar contas a esta Corte, mas também efetivo comprometimento com o aperfeiçoamento das ações de inclusão educacional.

7. Não obstante os esforços empreendidos pela Administração, a Auditoria observou, com razão, que os elementos apresentados não permitem afirmar, de forma objetiva e conclusiva, que a demanda existente tenha sido integralmente suprida. Embora os números demonstrem crescimento expressivo do quantitativo de profissionais disponíveis, não foram trazidos aos autos elementos suficientes para comprovar o efetivo atendimento de toda a demanda existente na rede municipal, tampouco a adequação das proporções entre profissionais disponibilizados e estudantes atendidos.

8. Assim, acompanho a conclusão da Auditoria e da Assessoria Jurídica no sentido de que a irregularidade inicialmente apontada não pode ser considerada integralmente sanada no curso da instrução processual. Todavia, a solução a ser adotada deve considerar o contexto fático revelado pelos autos.

9. Conforme bem observado pela Secretaria Geral, a matéria insere-se no âmbito da Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 57.379/2016, e a própria instrução processual evidencia que a Secretaria Municipal da Educação vem adotando providências voltadas à ampliação gradual do quadro de profissionais de apoio, com vistas à redução da defasagem identificada pela Auditoria.

10. Nesse cenário, entendo que a medida mais adequada não é a imposição de determinações sancionatórias ou o reconhecimento de situação de inércia por parte da Administração, mas sim a conversão do apontamento remanescente em Recomendação, de modo a prestigiar os avanços já alcançados e incentivar a continuidade das ações de aperfeiçoamento da política pública.

11. A atuação desta Corte deve, nesse caso, assumir caráter indutor e colaborativo, fomentando a adoção das medidas sugeridas pela Auditoria para o aperfeiçoamento do atendimento aos estudantes da educação especial, sem desconsiderar os esforços que vêm sendo desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação para enfrentar o problema identificado.

Diante do exposto, e com fundamento nas manifestações da Auditoria, da Assessoria Jurídica e da Secretaria Geral, **CONHEÇO da presente Representação e a JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

ACOLHO como **RECOMENDAÇÃO** o apontamento remanescente relativo à carência de Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e de estagiários do programa “Aprender sem Limites”, recomendando à Secretaria Municipal da Educação que dê continuidade às ações de ampliação e aperfeiçoamento da política pública, observando as sugestões formuladas pela Auditoria com vistas ao adequado atendimento da demanda da rede municipal de ensino.

Registro a **IMPROCEDÊNCIA** da alegação de priorização do programa “Parceiros da Aprendizagem” em detrimento do programa “Aprender sem Limites”, nos termos das conclusões alcançadas pela Auditoria.

INTIME-SE a Secretaria Municipal da Educação e os representantes para ciência do presente voto e do acórdão dele decorrente.

Após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

Plenário Cons. **PAULO PLANET BUARQUE,**

Ricardo Torres
Conselheiro

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES
Date: 08/03/2026 17:13:57 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo